

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000898/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042609/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.293394/2024-57
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO ARAGAO DE MACEDO;

E
SINDICATO DOS TECNICOS, TECNOLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 86.831.047/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANEMERY RAMALHO MARTINS DE MORAIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos em radiologia e os Auxiliares em Radiologia**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de Maio de 2024, o salário dos Técnicos em Radiologia não poderá ser inferior a R\$2.283,16 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que estejam acima das faixas salariais estabelecidas para o piso, fica assegurado um reajuste de 3,69%

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS AUXILIARES EM RADIOLOGIA**

Fica estabelecido que a partir de 1º de Maio de 2024, o piso salarial dos Auxiliares em Radiologia será R\$1.986,16 (mil novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que estejam acima das faixas salariais estabelecidas para o piso, fica assegurado um reajuste de 3,69%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, comprometem-se a antecipar a 1º parcela do 13º salário por ocasião das férias, devendo os empregados a se manifestar sua vontade de antecipar ao setor pessoal no mês de janeiro de cada ano, por ocasião do planejamento de concessão de férias da cooperativa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - RISCO DE VIDA E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, comprometem-se a pagar 40% (quarenta por cento) do salário base, a título de risco de vida e insalubridade, aos profissionais que trabalhem diretamente com radiodiagnóstico ou onde haja radiações ionizantes.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, comprometem-se a pagar as horas noturnas (das 22:00hs de um dia as 05:00hs do dia seguinte) com um acréscimo de 21% (vinte e um) por cento, sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, manterá o vale refeição/alimentação para todos os profissionais técnicos e auxiliares em radiologia no valor de R\$ 756,17 (setecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) com desconto mensal de 3% (três por cento) do valor do vale.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do retroativo das diferenças salariais, adicionais e seus reflexos, referentes a 01/05/2024 até a homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas de uma só vez na folha do mês vigente desde que o registro esteja disponível até o 20º (vigésimo) dia. Caso o registro ocorra em data posterior, o pagamento será realizado na folha do mês subsequentes ao registro do presente instrumento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, garantirá a seus empregados o benefício do plano de saúde, cujas regras de concessão, custeio e utilização observarão o previsto nas normas internas da empresa vigentes no momento da admissão do funcionário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

No caso de falecimento do empregado abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, a UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA pagará a família do mesmo, através de recibo e mediante apresentação do atestado de óbito, a importância de R\$ 3.305,65 (três mil, trezentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, comprometem-se a pagar aos integrantes das categorias profissionais abrangidas por este acordo que tenham filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, o valor fixo de R\$ 280,34 (duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), para cada filho, a título de auxílio creche e escola independente de comprovação de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o valor pago a título de auxílio creche não incidirão quaisquer encargos sociais, por não se considerar salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DOS AUXILIARES

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, manterá um auxiliar de radiologia durante o período de funcionamento no Setor de Radiologia, para atender ao que define a Resolução nº 4/2005 do CONTER - Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, por este Acordo Coletivo de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transportes, plano de saúde e odontológico, empréstimo bancários, convênio com farmácia, convênio com supermercado, clube, agremiação, cooperativas, previdência privada, quando devidamente autorizado pelo empregado e no limite que a Lei determina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria em qualquer das categorias, havendo extinção do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o recebimento da multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do FGTS para

fins rescisórios nos termos dos atos das disposições constitucionais transitórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA fornecerá carta de referência aos seus empregados no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, caso o empregado seja demitido sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação da empregada, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença gestante, podendo o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses da justa causa, pelo processo estabelecido na CLT. O trabalho da empregada gestante fica estritamente proibido com agentes de irradiação ou fonte ionizante.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA A APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (anos) anos de serviço e a que, concomitantemente, falte no mínimo 03 (três) anos para se aposentar, a empresa pagará integralmente ao empregado o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário, reajustado na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, reembolso que não terá natureza salarial, caráter eminentemente indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado se compromete a apresentar documento do INSS à Cooperativa que comprove o tempo que falta para sua aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE ESCALA

Para o empregado que esteja há 18 (dezoito) meses na mesma escala, o empregador se compromete a priorizar sua permanência no horário, não podendo alterar escala de serviço, salvo pedido feito por escrito pelo empregado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos Técnicos em Radiologia não poderá ultrapassar 24 horas semanais com as seguintes opções:

- a) 04 (quatro) horas diárias durante 06 (seis) dias na semana, com intervalo de 15 (quinze) minutos para refeição ou descanso no decorrer do plantão.
- b) 06 (seis) horas diárias durante 04 (quatro) dias na semana, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso no decorrer do plantão.
- c) 08 (oito) horas diárias durante 03 (três) dias na semana, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso no decorrer do plantão.
- d) 12 (doze) horas diárias durante 02 (dois) dias por semana, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso no decorrer do plantão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Respeitada a carga horária semanal máxima de 24 horas, o intervalo entre jornadas de trabalho para os técnicos e auxiliares em radiologia será de no mínimo 12 horas, não sendo aplicável a escala 12x36 (escala 12 horas por 36 horas).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS CONGRESSOS / SEMINÁRIOS

Os profissionais da categoria terão abonadas as faltas decorrentes de participação em congresso ou seminário que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, exceto para os diretores do sindicato profissional, para os quais não haverá limites, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia para aprovação do empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. É admitida a redução deste prazo de solicitação se a nota de divulgação do congresso/seminário, devidamente comprovada, for em período inferior, até o limite de 7 (sete) dias de antecedência.
- b) Que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo 02 (dois) profissionais existentes na empresa, naquele período.
- c) Que o afastamento não ultrapasse o período de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Os Empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários, em virtude de faltas no serviço por motivo de realização de provas de vestibular, ENEM e semelhantes desde que comuniquem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar sua participação em exame e provas até o 7º dia do mês subsequente à realização dos mesmos

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, concederá aos integrantes da categoria profissional uma tolerância mínima de 12 (doze) minutos para aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não excederá 06 (seis) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto por tempo de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho dos integrantes da categoria profissional realizados aos domingos e feriados, atendendo as necessidades da empresa será considerado trabalho em dobro, ressalva aqueles que trabalham em regime de plantão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE PLANTÕES

Fica assegurada a troca de plantão aos integrantes das categorias profissionais, desde que ocupem a mesma função e não haja prejuízo para a empresa, limitando-se a cinco mensais, com prévia comunicação à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis (de segunda-feira e sexta-feira, em horário comercial) e desde que não ultrapassem as 12 (doze) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS CONGRESSOS / SEMINÁRIOS

Os profissionais da categoria terão abonadas as faltas decorrentes de participação em congresso ou seminário que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 02 (dois) eventos anuais, exceto para os diretores do sindicato profissional, para os quais não haverá limites, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia para aprovação do empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. É admitida a redução deste prazo de solicitação se a nota de divulgação do congresso/seminário, devidamente comprovada, for em período inferior, até o limite de 7 (sete) dias de antecedência.
- b) Que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo 02 (dois) profissionais existentes na empresa, naquele período.
- c) Que o afastamento não ultrapasse o período de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ACOMPANHANTE

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, concederá a liberação dos profissionais que necessite acompanhar filhos até 12 (doze) anos de idade, pai, mãe, em caso de internação, devidamente comprovada, limitando-se a 05 (cinco) faltas ao ano, sendo as demais contadas apenas para efeito de desconto/compensação, e não efeito disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada ainda a ausência ao trabalho por um dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica, nos termos do art. 473, inciso XI, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

O empregador deverá fornecer aos técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia fardamento ou vestimenta apropriada ao local de trabalho, jaleco e roupa hospitalar da unidade, não poderão cobrar qualquer valor, nem efetuar descontos na remuneração do empregado pelo fornecimento de uniforme que vier a exigir, para o uso padronizado, principalmente aqueles obrigatórios em centros cirúrgicos e, os determinados pela NR

nº 06, da Portaria 3214/78, do M.T.E.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de comprovado que o uniforme foi danificado pelo colaborador, nesta situação a empresa poderá proceder com a cobrança do custo de reposição.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES DE ROTINA

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, comprometem-se a realizar exames clínicos de rotina em seus empregados que trabalham com fontes ionizantes, de seis em seis meses, encaminhando fotocópias dos exames para o Sindicato no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, descontará de seus empregado beneficiados pelo presente acordo coletivo, no primeiro mês de vigência deste acordo desde que devidamente registrada na SRTE, o percentual equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado da categoria profissional. O valor descontado será recolhido ao sindicato profissional, depositando-se o que for assim arrecadado na conta corrente 00774-4 da Caixa Econômica Federal, agência 1956, através de guia própria emitida por esta mesma entidade, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização do desconto, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. O recolhimento do referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório para o empregado associado, caso o mesmo não emita oposição individual, manifestada no prazo de 10 dias do recebimento do presente acordo de trabalho devidamente registrado SRTE, e para empregado não associado, caso o mesmo emita autorização para desconto, por escrito, ao setor de Pessoal da Cooperativa e, também, protocolada junto à secretaria do sindicato laboral, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, no mesmo prazo, endereçada àquela entidade sindical. O sindicato profissional deverá enviar para a cooperativa, até o prazo de 20 (vinte) dias do registro do ACT na SRTE, a relação de empregados que se opõem e dos que autorizam o acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, comprometem-se a descontar na folha de pagamento dos colaboradores filiados no primeiro mês de vigência deste acordo desde que devidamente registrada na SRTE, o percentual de 3% (três por cento) do salário base de cada profissional integrante da categoria em favor do Sindicato profissional, a título de Contribuição Confederativa, a ser recolhida na Agência da Caixa Econômica Federal até o 5º (Quinto) dia do mês de novembro, na conta corrente 00774-4

agência 1956 conforme constituição. Após o vencimento do referido recolhimento será cobrada multa e 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês e mais atualização monetária, na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo primeiro: O empregado-filiado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, pessoalmente, em duas vias, em Fortaleza, na sede do sindicato laboral (Rua Barão do Rio, 1071, Edifício Lobrás, sala 1027/1028 Centro) ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, ou por e-mail eletrônico, e-mail secretaria@sintarc.com.br, indicado pela entidade laboral, mediante requerimento escrito à mão digitalizado juntamente com documento, até 10 dias úteis após a homologação do Acordo.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade do Sindicato Obreiro a divulgação dos prazos para oposição a qualquer desconto mencionado no presente acordo, tendo em vista o princípio da Liberdade Sindical.

Parágrafo Terceiro: Encerrado o prazo para oposição, o Sindicato terá até 10 dias para enviar a lista de colaboradores filiados que se opuseram ou não para que a UNIMED Fortaleza realize o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Será descontado na folha de pagamento de cada empregado associado ao Sindicato Profissional, com a devida autorização de desconto, o percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) do salário mensal do empregado em favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido nas Agências da Caixa Econômica Federal-Ce até o 5º dia do mês subsequente, na conta corrente 774-4, agência 1956-003. Após o prazo será

cobrada multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por mês) e atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Leis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, comprometem-se a encaminhar a relação dos empregados, com os devidos comprovantes do recolhimento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Considerando que os benefícios do acordo coletivo de trabalho abrangem todos os empregados da UNIMED Fortaleza, associados ou não ao sindicato e, considerando também o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical (imposto sindical), conforme decidido em assembleia geral dos empregados, as empresas descontarão de seus empregados, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, para fazer face aos esforços na luta pela categoria e às despesas da campanha salarial, a título de taxa de negociação coletiva, 2 (duas) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo primeiro: As parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) serão descontadas nas seguintes datas:

a) primeira parcela: na folha de pagamento do mês seguinte ao do registro do presente acordo coletivo; b) segunda parcela: na folha de pagamento do segundo mês seguinte ao do registro do presente acordo coletivo;

Parágrafo segundo: O empregado filiado ao SINTTARC fica isento do pagamento da taxa de negociação coletiva.

Parágrafo terceiro: O valor da taxa de negociação coletiva será repassado ao sindicato laboral até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, por meio de boleto bancário a ser remetido pelo sindicato laboral ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada, em tempo hábil, pelo sindicato laboral.

Parágrafo quarto: O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, pessoalmente, em duas vias, em Fortaleza, na sede do sindicato laboral (Rua Barão do Rio, 1071, Edifício Lobrás, sala 1027/1028 Centro) ou, ainda, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, ou por e-mail eletrônico, e-mail

secretaria@sintarc.com.br, indicado pela entidade laboral, mediante requerimento escrito à mão digitalizado juntamente com documento, nas seguintes datas:

a) nos cinco primeiros dias úteis do mês subsequente ao do registro do presente Acordo Coletivo para os que se opuserem à primeira parcela;

b) nos cinco primeiros dias úteis do mês do segundo mês seguinte ao do registro do presente acordo coletivo para os que se opuserem à segunda parcela.

Parágrafo Quinto: O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO

Na hipótese de violação do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, excluídas as Cláusulas n.º. 34º, 35º e 36ª, incluído os seus respectivos parágrafos únicos, o infrator pagará multa igual a R\$ 3.501,54 (três mil quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) por cada empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Fica reconhecido o dia 8 de novembro como o dia do Técnico em Radiologia, não sendo, contudo, considerado feriado para o profissional e para efeitos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho com duração superior a 30 meses serão obrigatoriamente homologadas no sindicato da categoria profissional no prazo de 20 dias a contar da data da demissão, com prazo para pagamento das verbas rescisórias na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas por uma das Varas da Justiça do Trabalho em Fortaleza-Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

}

**MARCOS ANTONIO ARAGAO DE MACEDO
PRESIDENTE
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA**

**ANEMERY RAMALHO MARTINS DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS, TECNOLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - UNIMED FORTALEZA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA - SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.